

Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188.

à cobertura dos demais locais que necessitam de câmeras extras, conforme Relatórios emitidos pela Guarda Municipal de Aracaju, cogestora do contrato centralizado, quais sejam a cobertura para os espaços das Diretorias (DIRAF, DIREPA e DIROP), bem como para o Parque Ecológico Poxim.

Considerando, ainda, a Justificativa Técnica que apresenta pontos que corroboram a necessidade da presente contratação de câmeras extras que se integrará ao Sistema de Videomonitoramento existente, entre eles, e em especial: Atender toda demanda existente, Possibilidade de visualização das imagens captadas pelas câmeras em tempo real; Melhoria significativa na vigilância e consequente proteção das pessoas, áreas e patrimônio; Controle da movimentação interna e externa; Agilidade na recuperação de eventos ocorridos.

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que a empresa PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.219.875/0001-72, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que preenche os requisitos legalmente delineados, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. caput da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação:

PULSATRIX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ nº. 26.219.875/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (P/ 12 MESES)
1	Fornecimento de câmera para vídeo monitoramento via sistema 24 Hs por dia, incluso internet, armazenamento de imagens, instalação, manutenção preventiva e corretiva, continuamente pelo período de um mês.	Und.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 18 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

SERVIDORA DE FÉRIAS
EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

GÉRVAS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL

JUSTIFICATIVA DA PRESIDENTE DA CPL

ORGÃO: Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, conforme especificado abaixo:

26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 018

PROGRAMA:0012

PROJETO ATIVIDADE: 2222

ELEMENTO: 33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO:33903962- Serviços de Apoio Administrativos, Técnicos e Operacional

FONTE:0100100

BASE LEGAL: Este procedimento, Dispensa Emergencial, tem fundamento no Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, Decreto Municipal nº 6.122 e nº 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 no Regimento Interno da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DO PRESIDENTE: Lei n 13.979/2020, artigo 4º E, §2º. Justifica-se a contratação da empresa **DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00, uma vez que foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais), e por se tratar de caso emergencial devido a pandemia, que pode afetar a população aracajuana, determino a realização da dispensa emergencial.

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, por meio de seu Presidente, Luiz Roberto Dantas de Santana, autoriza e determina à Gerência de Contratações da EMSURB, o lançamento do processo de dispensa emergencial.

JUSTIFICATIVA DA CPL: A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de organização e controle de acesso do público da Agência Serigy, da Caixa Econômica Federal, no Município de Aracaju/SE, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

*Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;*

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIREPA que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a aglomeração de pessoas em áreas públicas ao redor da Caixa Econômica Federal;
- 2- Considerando que a organização e controle das pessoas nas filas visa a não proliferação do vírus
- 3- Considerando que a contratação da empresa é um serviço emergencial.

Nessa toada, a Empresa **DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00, foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 18.207.158/0001-00.

FUNÇÃO	QTD	UND
Agentes diurno	06	servidores

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-



administrativa.

Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZA a contratação, determinando a contratação da empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA para prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

Aracaju/SE, 18 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Empresa Municipal de Obras e Urbanização

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:

1º Aditivo ao Contrato 99.020/2019-O referente a Obra de Melhoria e modernização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (Implantação de Corredores de Ônibus, Construção e Reforma de Terminais de Integração, Implantação de Bolsões de Estacionamento, Abrigos e Centro de Controle Operacional) – Infraestrutura, Sinalização e Acessibilidade do Corredor Hermes Fontes – Aracaju/SE.

CONTRATANTE:

EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

CONTRATADA:

NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Ficam acrescidos mais 60(sessenta) dias de prazo da Execução e 90(noventa) dias da Vigência do presente contrato, ao inicial avençado, a partir do dia subsequente ao vencido.

DATA:

15/05/2020

Cícero Pedro Leite

Departamento de Convênios e Contratos



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Empresa Municipal de Obras e Urbanização

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:

4º Aditivo ao Contrato 99.016/2019-O referente a Obra de Melhoria e modernização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (Implantação de Corredores de Ônibus, Construção e Reforma de Terminais de Integração, Implantação de Bolsões de Estacionamento, Abrigos e Centro de Controle Operacional) – Infraestrutura, Sinalização e Acessibilidade do Corredor Jardins – Aracaju/SE.

CONTRATANTE:

EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

CONTRATADA:

NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO:1. Ficam alteradas as especificações constantes da Planilha Orçamentária já Alterada do Contrato, com Acréscimo no valor de R\$ 93.428,76 (noventa e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), Supressão no valor de R\$ 163.026,61 (cento e sessenta e três mil vinte e seis reais e sessenta e um centavos), e um valor Aditado pra menor na verba Federal no valor de R\$ 69.597,85 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). 2. Com o valor acrescido no item 1. citado acima, o presente contrato passa a ser de R\$ 8.514.475,59 (oito milhões quinhentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DATA:

15/05/2020

Cícero Pedro Leite

Departamento de Convênios e Contratos